



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

PROJETO DE LEI Nº 008/2026, DE 28 DE ABRIL DE 2026.

Cria cargo em comissão e função gratificada,  
e dá outras providências.

**JAMES AYRES TORRES**, PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas de que trata o artigo 13 da Lei Municipal nº 1.138/2009, a qual consolida o plano de cargos e salários, reclassifica cargos e cria função gratificada, um cargo em comissão e função gratificada de Coordenador dos Serviços de Nutrição, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com atribuições, padrão de vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS 28 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026.

  
**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**ANEXO I**

**CARGO/FUNÇÃO GRATIFICADA/CARGA HORÁRIA SEMANAL/PADRÃO DE VENCIMENTO.**

COORDENADOR DOS SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO/A disposição 30h CC 06 OU FG 06.

**ATRIBUIÇÕES**

Sintéticas

Coordenar os serviços de nutrição da Secretaria de Educação.

Análíticas

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar, Dirigir as atividades a alimentação escolar, a nutrição; coordenar e supervisionar as atividades relacionadas à nutrição dos alunos da rede pública municipal; planejar, coordenar e supervisionar a elaboração dos cardápios, garantir a qualidade dos alimentos, supervisionar a equipe de nutrição e garantir o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar; assegurar o cumprimento das normas de higiene e segurança alimentar, incluindo boas práticas de fabricação (BPMs) e procedimentos operacionais padronizados; monitorar e avaliar a qualidade dos alimentos preparados e servidos, garantindo que eles atendam aos padrões nutricionais e de qualidade; monitorar e avaliar a qualidade dos alimentos preparados e servidos, garantindo que eles atendam aos padrões nutricionais e de qualidade; realizar treinamentos e capacitações para a equipe de nutrição, visando aprimorar suas habilidades e conhecimentos; revisar e otimizar os processos de nutrição, buscando melhorias na eficiência e qualidade dos serviços; manter registros e relatórios relacionados às atividades nutricionais, incluindo dados sobre consumo de alimentos, produção de refeições e qualidade dos alimentos; atuar em colaboração com outras secretarias para integrar os serviços de nutrição; dirigir veículos no desempenho das atribuições do cargo; outras atividades relacionadas ao cargo.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO**

Sujeito a regime de plantão e trabalho aos domingos e feriados, uso de uniforme e equipamento de proteção individual e atendimento ao público

**REQUISITOS PARA INGRESSO**

Idade Mínima 18 anos de idade

Instrução Formação de Nível Superior em Nutrição

Inscrição no Conselho Regional de Nutrição.

**Nomeação:** Livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

**Outros** Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da posse.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2026.**

O presente projeto de lei visa criar um cargo em comissão ou função gratificada no quadro de cargos do município.

O cargo que se busca criar é o cargo de Coordenador de Serviços de Nutrição, e estará vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Este cargo terá atuação voltada a garantir que nossos alunos tenham uma merenda cada vez mais equilibrada e com melhora contínua.

O presente projeto está indo em caráter de urgência em face de o Município, na atualidade, não contar com profissional da área junto a Secretaria de Educação, em observância as regras estabelecidas pelo FNDE, inclusive no que se refere a responsabilidade técnica.

Temos que o presente projeto contempla o interesse público.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Faxinalzinho, aos 28 dias do mês de abril de 2026.

  
**James Ayres Torres**  
Prefeito Municipal

**FAXINALZINHO**

SOLIDARIEDADE

TRABALHO



Câmara de Vereadores de Faxinalzinho  
APROVADO

Data 29/04/2026

Luciano Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Luciano Sobrinho

Roberto Moraes

~~Roberto~~

~~Luciano~~

Vilmar A. Caspary

Daniel A. Pavesi